

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14.180 NATAL, 26 DE MAIO DE 2018 • SABADO

Resolução nº 176, de 25 de maio de 2018-CSDP/DPERN.

Institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o plantão cível para atendimento de medidas urgentes nos dias não úteis.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a carência de servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o que impossibilita a abertura dos Núcleos de atendimento de maneira ininterrupta;

CONSIDERANDO que o serviço de assistência jurídica prestado pela Defensoria Pública deverá ser prestado, ainda que em horário reduzido, em dias não úteis para atendimento de demandas de urgência, que objetivam evitar risco de vida e perecimento de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência da atuação em plantão ser pautada pela padronização da atuação pelas Unidades da Defensoria Pública do Estado em hipóteses de comprovada urgência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º. Instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Plantão Cível para atendimento de medidas de caráter urgente nos dias não úteis nos Núcleos de Natal, Ceará Mirim, Macaíba, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante.

Art. 2.º. O plantão realizar-se-á, de maneira centralizada, na sala da Defensoria Pública do Estado no local onde funcionar o plantão judiciário cível diurno em Natal, como forma de otimizar a prestação do serviço.

Parágrafo único. Consideram-se como períodos em que não há expediente os sábados, domingos, feriados estaduais ou municipais de Natal, dias de ponto facultativo, com início do plantão às 12h00min e término às 18h00min.

Art. 3.º. O Defensor Público Coordenador do Núcleo Sede Zona Sul fará publicar a escala de plantão, semestralmente, no Diário Oficial do Estado, além de deixá-la disponível no sítio eletrônico da instituição (www.defensoria.rn.def.br) e de encaminhar para a Corregedoria Geral da Defensoria Pública, onde constarão os nomes dos Defensores Públicos e servidores plantonistas, telefone do serviço e e-mail para contatos.

Parágrafo único. Os telefones do plantão serão afixados na área de atendimento dos Núcleos da Defensoria Pública e, sempre que possível, em local visível ao público externo.

Art. 4.º. Compete ao Defensor Público Geral dotar o Plantão dos meios necessários para seu funcionamento, tais como mobiliário, computadores, impressoras, scanners, telefone funcional, bem como indicar os servidores que prestarão

apoio operacional.

Art. 5º. O assistido será atendido pelo servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento do processo, inclusão no sistema de gerenciamento de processos institucionais, conferência da documentação, digitalização, se necessário, e entrega ao Defensor Público Plantonista, bem assim pelas providências subsequentes, imprescindíveis à efetivação da medida cabível.

Art. 6º. A Subcoordenadoria de Tecnologia de Informação promoverá as adaptações necessárias no Sistema de Atendimento da Defensoria Pública, para registro de atendimentos, ocorrência, diligência e gerenciamento de peças protocolizadas no período do plantão.

CAPÍTULO II

DAS MATÉRIAS DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 7º. O atendimento de medidas de caráter urgente, em dias não úteis, destina-se, exclusivamente, à postulação das seguintes matérias:

I – habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção;

II – os pedidos de revogação da prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão;

III – atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV – medida cautelar ou antecipatória, de natureza cível, cuja demora possa resultar risco de morte ou dano irreparável;

V – medidas protetivas de urgência previstas na Lei de nº 11.340/2006;

VI - medidas de urgência decorrentes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – outras medidas urgentes de natureza cível, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas;

§ 1º. O plantão não se destina à postulação e reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão jurisdicional, salvo justificadas razões do Defensor Público, que poderá interpor o recurso cabível perante o órgão jurisdicional plantonista em segundo grau de jurisdição.

§ 2º. Durante o plantão não deverão ser aceitos pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos, conforme deliberação do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º. Os pedidos de vaga para internação em unidade de terapia intensiva ou de cuidados intensivos (UTI/UCI), seja em desfavor do Poder Público, seja em desfavor das operadoras do plano de saúde, deverão ser protocolizados, impreterivelmente, no mesmo dia em que realizado o atendimento, ainda que não apresentados orçamentos com indicação do valor da diária ou que não respondida a consulta eletrônica realizada ao Setor de Regulação da Secretaria de Saúde.

§ 4º. Caso o Defensor Público plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, excepcionada a hipótese do § 3º, determinará, por meio de decisão administrativa escrita e justificada, com ciência expressa do assistido, a remessa dos documentos à Coordenação do Núcleo do Primeiro Atendimento Cível, na hipótese de peticionamento inicial ou ao órgão de atuação do acompanhamento processual cível competente, no caso de necessidade de interposição de recurso da decisão do Juízo de Direito plantonista, no primeiro dia útil posterior, para fins de atuação institucional.

§ 5º. Na hipótese da medida pleiteada não ser deferida pelo Juízo de Direito plantonista no mesmo dia, cópia da petição deverá ser arquivada na sala do plantão ou encaminhada, por meio eletrônico, ao Defensor plantonista do dia imediatamente subsequente, para acompanhamento da análise do pedido pelo órgão jurisdicional.

§ 6º. Nada obstante o enquadramento nas hipóteses acima enumeradas, não serão considerados casos de plantão aqueles cujo lapso temporal entre o protocolo do feito em juízo e os fatos a ele subjacentes ou outras circunstâncias ferirem aos princípios do Juízo e do Defensor natural.

Art. 8º. A atribuição do Defensor plantonista exaure-se com o encerramento do plantão, não vinculando-o para os demais atos processuais, exceto se titular de tais atribuições.

Parágrafo único. Se, considerando as regras processuais de competência, a demanda vier a tramitar em Comarca onde não exista órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado, o acompanhamento do feito dar-se-á mediante designação extraordinária, por ato do Defensor Público Geral do Estado.

Art. 9º. Nos casos de suspeição ou impedimento, o plantão será exercido pelo Defensor Público designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 10. O relatório dos atos praticados durante o plantão cível deverá ser encaminhado, eletronicamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em modelo a ser regulamentado por esta.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE PLANTÃO

Art. 11. A estrutura funcional do plantão cível contará com, pelo menos:

I – um Defensor Público;

II – um servidor da instituição;

III – um motorista de apoio operacional.

Art. 12. A escala de plantão dos Defensores Públicos e servidores designados pelo Defensor Público Geral do Estado será organizada pelo Coordenador do Núcleo Sede Zona Sul de Natal, semestralmente, por dia não útil, com observância da ordem crescente de numeração dos órgãos de atuação cível do Núcleo de Natal, seguidos da Defensoria Especializada da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, da 1ª. Defensoria Especializada da Infância e Juventude, das Defensorias Cíveis de Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Ceará Mirim e dos Defensores Públicos que se voluntariarem mediante prévia inscrição.

§ 1º. Nos feriados municipais de Natal, a escala deverá ser organizada apenas com os órgãos de atuação do Núcleo de Natal.

§ 2º. A escala semestral do plantão será encaminhada para Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado e publicada pela Coordenação, no diário oficial e sítio eletrônico institucional, impreterivelmente, até o 5.º dia útil dos meses de junho e dezembro.

§ 3º. A não observância do parágrafo anterior implicará na elaboração da escala de plantão pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

§ 4º. As permutas entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de plantão deverá ocorrer por meio de requerimento escrito, subscrito pelos permutantes, com comunicação prévia de 03 dias úteis, ao Coordenador do plantão cível;

§ 5º. Na hipótese de ocorrência de fato extraordinário, o Defensor Público plantonista ou servidor deverá comunicar, imediatamente, o fato ao Coordenador da escala de plantão, bem como tentar indicar, desde que possível, um substituto, com posterior apresentação de justificativa, por escrito, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do fato;

§ 6º. Quando um plantão for transferido para uma outra data, que não esteja prevista na escala, em antecipação ou adiamento de dias feriados, responderá pelo respectivo plantão o Defensor Público originalmente designado.

§ 7º. Na hipótese de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário

anterior, a designação recairá sobre o Defensor Público que estiver escalado para o primeiro plantão seguinte, sem prejuízo do exercício neste último.

§ 8º. Quando o Defensor Público responsável pelo plantão seguinte for integrante de Núcleo onde o feriado ou ponto facultativo não exista, passará a responsabilidade de comparecimento ao ato para o membro designado para o primeiro plantão subsequente e assim sucessivamente.

Art. 13. Integrarão, obrigatoriamente, as escalas de plantão todos os Defensores Públicos lotados nos órgãos de atuação com atribuições na área cível e da infância e juventude, de Natal, Parnamirim, Ceará Mirim, Macaíba e São Gonçalo.

Art. 14. A escala de plantão cível poderá ser composta por Defensores Públicos voluntários, cuja escolha dar-se-á mediante publicação de edital pela Coordenação do Núcleo Sede da Zona Sul de Natal, com especificação da forma de habilitação e de escolha, não gerando direito à percepção de diária ou ajuda de custo, nessa hipótese.

Art. 15. Os Defensores Públicos designados para trabalhar compulsoriamente no plantão durante os feriados de Carnaval, Semana Santa, Natal, compreendidos os dias 24 e 25 de dezembro, e Ano Novo, compreendidos os dias 31 de dezembro e 01 de janeiro, não serão novamente designados, para o mesmo período, no ano subsequente.

Parágrafo único. A escala de plantão destes períodos será realizada por meio de sorteio pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que deverá dar prévia publicidade do dia, horário e local de realização do sorteio.

CAPÍTULO IV

DA COMPENSAÇÃO DO PLANTÃO

Art. 16. A compensação por plantão cumprido observará as regras previstas em regulamentação própria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. A Coordenação do Núcleo Sede Zona Sul deverá encaminhar, mensalmente, relação dos Defensores Públicos que cumpriram efetivamente os plantões para os quais foram designados à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos para controle das folgas compensatórias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral, de tudo dando ciência ao Conselho Superior da Defensoria Pública para a normatização necessária.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor em 01 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado

Presidente do CSDP

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado

Membro nato

Érika Karina Patrício de Sousa

Corregedora Geral da Defensoria Pública

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Defensor Público de Categoria Especial

Membro nato

Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

José Wilde Matoso Freire Junior

Defensor Público de Categoria Especial

Defensor Público de Categoria Especial

Membro eleito

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública de Categoria Especial

Membro eleito